



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

LEI Nº 141 DE 24 DE NOVENBRO DE 1993

QUE DENOMINA UMA RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

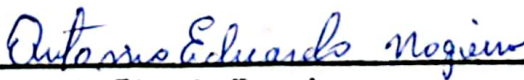
ART. 1º- Fica denominada de RAIMUNDO MAURICIO DA SILVA, a Rua que nasce da Ma noel Jerônimo, em direção ao Açude Grande, atravessando as Ruas JANUARIO VESPO e outras.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de novembro de 1993.


Secretário

Visto: 
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara M. de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10 votação
Em 10 11 93
J.R.B.
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 21/93

QUE DENOMINA UMA RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Fica denominada de RAIMUNDO MAURICIO DA SILVA, a Rua que nasce da Ma noel Jerônimo, em direção ao Açude grande, atravessando as ruas Januário Vespô e outras

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

Antonio Jerônimo de Oliveira

Antonio Jerônimo de Oliveira

Vereador

*Encaminhado para a
Comissão Competente em
27.10.93
Antonio Eduardo Magalhães*

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2ª votação
Em 17 11 93
J.R.B.
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 3ª votação
Em 24 11 93
J.R.B.
Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 03 de novembro
Em 03 de 1993
JRL
Secretário

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 21/93, de autoria do vereador Antonio Jerônimo de Oliveira é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 03 de novembro de 1993

A COMISSÃO

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em votação
Em 03 / 11 / 93
Secretário

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 21/93, de autoria do Vereador Antonio Jerônimo de Oliveira é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 03 de novembro de 1993

A COMISSÃO

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº140 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

Câmara Municipal de Banabuiú

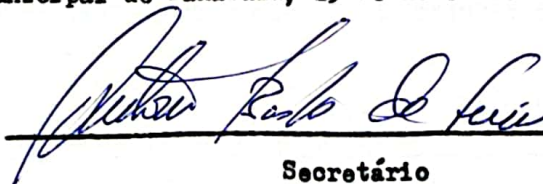
QUE DENOMINA UMA RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

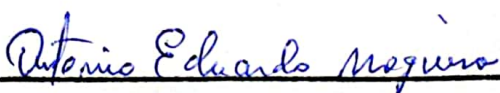
ART. 1º- Fica denominada de RAIMUNDO OSMAR NOBRE, a rua projetada que nasce da Rua ANA MARIA, em direção ao campo de Futebol, atravessando as Ruas, JOÃO FERREIRA, ADILIA CAJASEIRAS e outras.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de novembro de 1993.


Secretário

Visto: 
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara M.de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI 20/93

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10^o votação
Em 17/11/93
TRB
Secretário

QUE DENOMINA UMA RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1^o - Fica denominada de Raimundo Osmar Nobre, a rua projetada que nasce da Rua Ana Maria, em direção ao campo de futebol, atravessando as Ruas, João Ferreira, Adilia Cajaseiras e outras.

ART. 2^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção.

ART. 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de outubro de 1993.

Antonio Jarônimo de Oliveira

Antonio Jarônimo de Oliveira
Vereador

*Encaminhado as comissões
competentes em 27.10.93
Antonio Eduardo Magalhães*

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2^a votação
Em 17/11/93
TRB
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 3^a votação
Em 24/11/93
TRB
Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

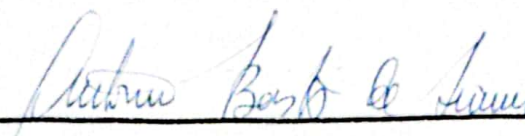
Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação
Em 03 de 1993
JTB. Secretário

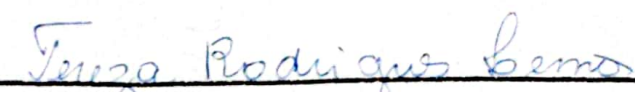
PARECER

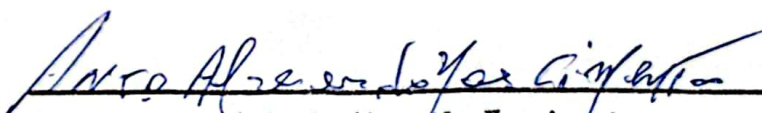
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar, minuciosamente o projeto de Lei Nº20/93, de autoria do vereador Antonio Jerônimo de Oliveira, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 03 de novembro de 1993.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemos


Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 11 de novembro
Em 03 de 1993
J. P. de
Secretário

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 20/93, de autoria do vereador Antonio Jerônimo de Oliveira, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 03 de novembro de 1993.

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Teresa Rodrigues Lemos
Teresa Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento



Câmara Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 139 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

ART. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Banabuiú, Ceará para o exercício financeiro de 1994 na importância de CR\$1.945.740.000,00 (Um bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros Reais).

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, Órgãos da administração Direta, mantidos pelo Poder Público, fixado na importância de CR\$1.402.720.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros Reais).

II- O Orçamento da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, Órgãos da Administração Direta, mantidos pelo Poder Público, fixado na importância de CR\$543.020.000,00 (Quinhentos e quarenta e três milhões e vinte mil cruzeiros Reais)

ART. 2º- A Receita será realizada com o produto da Arrecadação de tributos, Municipais, contribuições e de outras Receitas correntes e de Capital, transferidas de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexos desta Lei, obedecendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOUREO	CR\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	1.402.004.000,00
Receita Tributaria	21.428.640,00
Receita de Contribuição	9.457.320,00
Receita Patronal	2.000.000,00
Receitas de Serviços	4.000.000,00
Transferência Correntes	1.326.203.640,00
Outras Receitas Correntes	38.914.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Créditos	20.000.000,00
Alienação de Bens	23.736.000,00
Transferencias de Capital	500.000.000,00
 TOTAL GERAL DA RECEITA:	 1.945.740.000,00

Continuação:

ART. 1º - A despesa será realizada, a conta das dotações Orçamentárias atribuídas as atividades e aos Projetos integrantes desta Lei, obedecendo o desembolso e o comprometimento efetivo por Unidades Orçamentárias que a seguir discriminamos:

DESCRIÇÃO POR CÍRCULOS DE GOVERNO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SR. SR. SOCIAL	TOTAL
CÍRCULO-CÂMARA MUNICIPAL	73.000.000,00		73.000.000,00
CÍRCULO-DEPARTAMENTO DO PRECÍPIO	66.000.000,00		66.000.000,00
CÍRCULO-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	131.120.000,00		131.120.000,00
CÍRCULO-SEC. DE OBRAS, VIAGEM E SERV. URBANOS	567.000.000,00		567.000.000,00
CÍRCULO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E PASTORAL	144.000.000,00		144.000.000,00
CÍRCULO-SECRETARIA DE SAÚDE		301.400.000,00	301.400.000,00
CÍRCULO-SECRETARIA DE AÇÃO E CULTURA	421.600.000,00		421.600.000,00
CÍRCULO-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		241.620.000,00	241.620.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR CÍRCULOS	1.402.720.000,00	543.020.000,00	1.945.740.000,00

ART. 4º - Os valores constantes desta Lei, serão atualizados em 1º de janeiro do exercício seguinte obedecendo o índice da variação do INPC, ajustado entre meses de agosto a dezembro do ano de 1993.

ART. 5º - Pela e Chefe do Poder Executivo autorizando as

a) Alterar créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) da receita estimada com o objetivo de reformar as despesas que se tornarem insustentáveis no decorrer da execução desta Lei, obedecendo ainda, o que prescrevem os Incisos I, II, III, IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 6.320/64

b) Realizar Operações de créditos por antecipação da receita, obedecendo os ditames da legislação vigente, com limite de até 25% (Vinte e por cento) da receita estimada

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Barabubu, 24 de novembro de 1993.

Antônio Eduardo Menezes
Secretário

Visto: *Antônio Eduardo Menezes*
Antônio Eduardo Menezes
Presidente da Câmara Municipal de Barabubu



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em deliberação
Em 10 11 1993
JRb
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei nº 017/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Banabuiú, para o exercício financeiro de 1994, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de novembro de 1993.

A COMISSÃO:

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos
Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira
Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10 votação
Em 10 11 1993
JRL
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei nº 017/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Banabuiú, para o exercício financeiro de 1994, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de novembro de 1993.

A COMISSÃO:

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú

Aprovado em deliberação

Em 10 11 1993

TRP

Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 017/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Banabuiú, para o exercício financeiro de 1994, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de novembro de 1993.

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento
Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

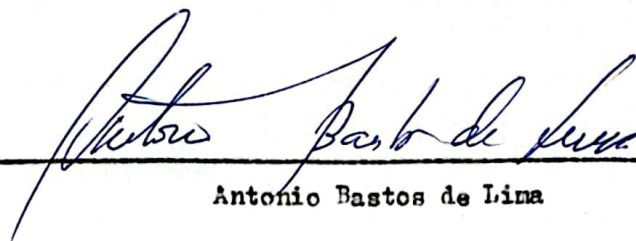
Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em
Em
Secretário

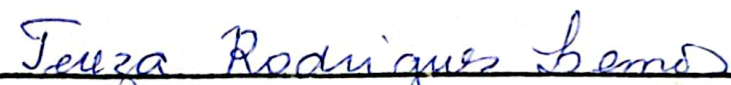
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 017/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que estima a receita e Fixa a despesa do Município de Banabuiú, para o exercício financeiro de 1994, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de novembro de 1993.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemos


Antonio Alves do Nascimento



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103
CEP 63.925 Ramal 208
BANABUIÚ - CE.

MENSAGEM Nº 017/93

BANABUIÚ, 25 DE OUTUBRO DE 1993

EXMO SR.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NESTA

SENHOR PRESIDENTE,

ESTAMOS REMETENDO PARA APRECIACÃO DESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

SEM MAIS PARA O MOMENTO APROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E APREÇO.

CORDIALMENTE,

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação
Em 17 17 193
Tezra Rodrigues
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 24 votação
Em 17 17 193
Secretário


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ENCAMINHADA A COMISSÃO COMPETENTE
Em 27.10.93
Antonio Eduardo Nogueira